



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 01/2023-SEMED)

CONTRATO Nº 20230309-001-SEMED

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR JOB XAVIER PALHETA JUNIOR E A SRA. JOSICLEIA BARATA PINHEIRO PALHETA, E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE VIGIA - CNPJ Nº 25.134.584/0001-19, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o Município de Vigia de Nazaré, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito, **JOB XAVIER PALHETA JUNIOR**, brasileira, casado, portador do CPF Nº 513.439.912-34, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato, representada pela Sra. **JOSICLEIA BARATA PINHEIRO PALHETA**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº.: 697.267.102-78, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/Pará, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE VIGIA - **CNPJ: 25.134.584/0001-19**, com sede no RAMAL DO PORTO SALVO, S/N, BAIRRO: VILA DE ITEREUA, CEP: 68.780-000, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) **JUDSON RAIOL PALHETA**, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 271317 PC/PA e CPF nº 738.558.982-00, residente e domiciliado no Ramal do Porto Salvo, Vila de Itereua s/n, zona rural – CEP: 68780-000, Vigia de Nazaré-Pa, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023-SEMED**, tudo de conformidade com Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar no 123, de 14.12.2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL AOS ESTUDANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023-SEMED, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 01/2023-SEMED)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Fundamenta-se esta aquisição na lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$989.320,20 (novecentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte reais e vinte centavos)**., de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, conforme a seguir especificado:

FORNECEDOR: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE VIGIA CNPJ: 25.134.584/0001-19

ENDEREÇO: RAM DO PORTO SALVO, S/N, BAIRRO: VILA DE ITEREUA, CEP: 68.780-000, VIGIA/PA

REPRESENTANTE: JUDSON RAIOL PALHETA (DIRETOR PRESIDENTE)

CPF: 738.558.982-00 RG: 271317 PC/PA

ROTA TERRESTRE

ROTA	COD. SIMAS	ITINERÁRIO	ESCOLA	TURNO	HORÁRIO	QTD. TIPO DE VEICULO	Nº DE ALUNOS	DIAS LETIVOS MÊS	TOTAL KM/DIA
1	23429-0	Itapua/ Anauera ate as escolas, sede do Municipio Ida e Volta.	Kennedy/ Bertoldo Nunes/ Barao do Guajara, Castilhos França/ Ester Nunes Bibas	Tarde	Saída:12:15 Chegada :13:30 Saída:18:15 Chegada :19:30	1 ÔNIBUS	50	22	50
				Noite	Saída:18:15 Chegada :19:30 Saída:23:00 Chegada:00:15	1 ÔNIBUS	50	22	50
2	23429-0	Pascoal Maracaja/ Riozinho ate as escolas, sede do Municipio Ida e Volta	Kennedy/ Bertoldo Nunes/ Barao do Guajara/ Castilhos Framça/ Ester Nunes Bibas	Manha	Saída:06:00 Chegada:07:30 Saída:13:00 Chegada:14:30	1 ÔNIBUS	50	22	48
		Camuta, Maracaja, Jorge Jurema, Porto do Meio ate a escola - Ida e Volta	EEEFM Santa Rosa	Tarde	Saída:12:15 Chegada:13:10 Saída:18:15 Chegada:19:15	1 ÔNIBUS	31	22	48
		Pascoal Maracaja/ Riozinho ate as escolas, sede do Municipio Ida e Volta	Kennedy/ Bertoldo Nunes/ Barao do Guajara/ Castilhos Framça/ Ester Nunes Bibas	Noite	Saída:18:00 Chegada:19:30 Saída:23:00 Chegada:00:30	1 ÔNIBUS	50	22	46
3	23429-0	Acaputeua/ Estrada de São Caetano/ Itaporanga/ Sao Cristovão/ Siqueira/ Vila Alegre/ Amparo/ Tujau/ ate as escolas, sede do Municipio Ida e Volta	Kennedy/ Bertoldo Nunes/ Barao do Guajara/Castilhos França Ester Nunes Bibas	Manha	Saída:06:15 Chegada:07:30 Saída:11:30 Chegada:12:45	1 ONIBUS	50	22	42
				Tarde	Saída:12:00 Chegada:13:30 Saída:18:00 Chegada:19:30	1 ONIBUS	50	22	42



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 01/2023-SEMED)

				Noite	Saida:18:00 Chegada: 19:30 Saida:23:00 Chegada:00:30	1 ÔNIBUS	50	22	42
4	23429-0	Boa Vista, Santa Luzia/ Macapá/ Estrada de São Caetano/ Açai/ São Cristovão/ Siqueira/ Vila Alegre/ Amparo/ ate as escolas, sede do Municipio Ida e Volta	Kennedy/ Bertoldo Nunes/ Barao do Guajara/ Castilhos França/ Ester Nunes Bibas	Manha	Saida:06:15 Chegada:07:30 Saida:11:15 Chegada: 12:30	1 ÔNIBUS	50	22	44
				Tarde	Saida:12:00 Chegada: 13:30 Saida:18:00 Chegada: 19:30	1 ÔNIBUS	50	22	44
				Noite	Saida:18:00 Chegada: 19:30 Saida:23:00 Chegada:00:30	1 ÔNIBUS	50	22	44
5	23429-0	Curuçazinho/ São Sebastião do Guarimãl até as escolas, sede do Município Ida e Volta	Kennedy/ Bertoldo Nunes/ Barão do Guajará,Castilhos França/ Ester Nunes Bibas	Tarde	Saida:12:00 Chegada:13:30 Saida:18:00 Chegada:19:30	2 ÔNIBUS	100	22	80
				Noite	Saida:18:00 Chegada: 19:30 Saida:23:00 Chegada:00:30	1 ÔNIBUS	50	22	80
6	23429-0	Marabitana/ Seringa/ Agua Branca/ Campina// ate a escola Ida e Volta	Santa Rosa	Manha	Saida:06:00 Chegada:07:30 Saida:13:00 Chegada:14:30	1 ÔNIBUS	50	22	30
				Tarde	Saida:12:00 Chegada: 13:30 Saida: 18:00 Chegada:19:30	1 ÔNIBUS	100	22	30
				Noite	Saida:18:00 Chegada:19:30 Saida:23:00 Chegada:00:30	1 ÔNIBUS	150	22	30
7	23429-0	Km 45,40,42,Jorge Jurema, km 43/ Itapari/ Km 46 ate a escola Ida e Volta	Santa Rosa	Manha	Saida:06:00 Chegada:07:30 Saida:13:00 Chegada:14:30	1 ÔNIBUS	50	22	27
				Tarde	Saida:12:00 Chegada: 13:30 Saida: 18:00 Chegada:19:30	1 ÔNIBUS	100	22	27



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 01/2023-SEMED)

				Noite	Saida:18:00 Chegada:19:30 Saida:23:00 Chegada:00:30	1 ÔNIBUS	150	22	27
8	23429-0	Baiacu/ Quaxinduba / Cumaru/ Beirute / Krn35/36/37/38/ Quatro Marcos/ ate a escola Ida e Volta	Santa Rosa	Manha'	Saida:06:00 Chegada:07:30 Saida:11:15 Chegada: 12:45	1 ÔNIBUS	50	22	35
				Tarde	Saida:12:00 Chegada:13:30 Saida:18:00 Chegada:19:30	1 ÔNIBUS	50	22	35
				Noite	Saida:18:00 Chegada: 19:30 Saida:23:00 Chegada:00:30	1 ÔNIBUS	50	22	35
9	23429-0	Cabeceira do Pereira, Juçarateua, Agua Doce, Pereira, Itereua, Porto Salvo ate a escola - Ida e Volta	Tauriano Gil	Manha	Saida:06:15 Chegada:07:30 Saida:11:15 Chegada: 12:30	1 ÔNIBUS	49	22	90
				Tarde	Saida:12:15 Chegada: 13:30 Saida:18:15 Chegada: 19:30	1 ÔNIBUS E UM MICRO- ÔNIBUS	76	22	90
				Noite	Saida:18:15 Chegada: 19:30 Saida:23:00 Chegada:00:15	1 ÔNIBUS	72	22	40
10	23429-0	Cumaru/ Atougue/ Ubituba/ Baixinha/ Sao Paulo/ Meraponga/ Penhalonguinha/ Piraibaquara, ate a escola Ida e Volta	Penha Longa	Manha	Saida:06:00 Chegada:07:30 Saida:13:00 Chegada:14:30	1 ÔNIBUS	50	22	45
				Tarde	Saida:12:15 Chegada:13:30 Saida:18:15 Chegada:19:30	1 ÔNIBUS	50	22	45
				Noite	Saida:18:15 Chegada: 19:30 Saida:23:00 Chegada:00:15	1 ÔNIBUS	40	22	45
11	23429-0	Macapazinho/ Macapa/ Santa Luzia/ Boa Vista/ Born Jardim da Barreta/Santo	Atateua da Barreta	Manha	Saida:06:00 Chegada:07:30 Saida:13:00 Chegada:14:30	1 ÔNIBUS	40	22	40



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 01/2023-SEMED)

		Antônio da Barreta/ Ramal do itapua/ Acaputeua ate a escola.		Tarde	Saida:12:15 Chegada:13:30 Saida:18:15 Chegada:19:30	1 ÔNIBUS	41	22	45
				Noite	Saida:18:15 Chegada:19:30 Saida:23:00 Chegada:00: 15	1 MICRO ÔNIBUS	33	22	45
12	23430- 3 23431- 1	Riozinho/ Tujui/ ate a e Escola Ida e Volta	Santa Rosa	Tarde	Saida:12:15 Chegada:13:30 Saida:18:15 Chegada:19:30	1 MICRO ÔNIBUS	16	22	30
				Noite	Saida:18:15 Chegada:19:30 Saida:23:00 Chegada:00: 15	1 MICRO ÔNIBUS	13	22	30
13	23430- 3 23431- 1	Rio Branco/ Merataua/ Merataua de Cima/ comunidade cana seca, ate a escola Ida e Volta	Santa Rosa	Manha	Saida:06:15 Chegada:07:30 Saida:11:15 Chegada:12:30	1 MICRO ÔNIBUS	18	22	40
				Tarde	Saida:12:00 Chegada:13:15 Saida:18:00 Chegada:19:15	1 VAN	14	22	40
				Noite	Saida:18:00 Chegada:19:30 Saida:23:00 Chegada:00:00	1 VAN	10	22	40
14	23431- 1	Acapu/São Cristovão/Conjunto Vigilenga/Siqueira e Amparo ate as escolas Ida e Volta:	Kennedy/ Bertoldo Nunes/ Barao do Guajara, Castilhos Frarn::a/ Ester Nunes Bibas	Manha	Saida:06:15 Chegada:07:30 Saida:11:15 Chegada:12:30	1 ÔNIBUS	50	22	20
				Tarde	Saida:12:15 Chegada:13:30 Saida:18:15 Chegada:19:30	1 ÔNIBUS	50	22	20
				Noite	Saida:18:15 Chegada:19:30 Saida:23:00 Chegada:00:15	1 ÔNIBUS	30	22	20



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 01/2023-SEMED)

15	23430-3	Anauerá da Barreta / Atateua da Barreta / Itapua/ Comunidade do porção ate a ate a escola - Ida e Volta	Escola Antonio Teodoro Leal	Manha	Saida:06:30 Chegada:07: 15 Saida:12:00 Chegada:12:45	1 MICRO ÔNIBUS	17	22	30
				Tarde	Saida:12:45 Chegada:13:15 Saida:18:00 Chegada:18:45	1 VAN	9	22	30
			Escola Atateua da Barreta	Noite	Saida:12:30 Chegada:13:30 Saida:18:15 Chegada:19:30	1 ÔNIBUS	38	22	40
16	23429-0	Penha Longa / Paraiso,Km 28,km29,km30, km32,Km 35,km36,Vale da Benção, Santa Rosa EETEPa ate a escola - Ida e Volta	Escola de Ensino Tecnico do Estado do Para (EETEPa)	Manha	Saida:06:30 Chegada:07:15 Saida:12:00 Chegada:13:45	1 ÔNIBUS I VAN	64	22	64
				Tarde	Saida:12:45 Chegada:13:15 Saida:18:00 Chegada:18:45	1 ÔNIBUS	31	22	64
				Noite	Saida:12:30 Chegada:13:30 Saida:18:15 Chegada:19:30	1 ÔNIBUS	50	22	64
17	23430-3 23431-1	S.Caetano de Odiveias/ Cachoeira/ Alto Pereru/ Santa Maria da Barreta/ Pa 140, ate a escola.(ida e volta)	Escola de Ensino Tecnico do Estado do Para (EETEPa)	Manha	Saida:6:00 Chegada:7:30 Saida:12:00 Chegada:13:00	I MICRO ÔNIBUS	20	22	70
				Noite	Saida:18:00 Chegada:19:30 Saida:23:00 Chegada:00:30	I VAN	8	22	70
18	23429-0	Porto Salvo/ Juçarateua/ Itereua/ Santa Maria do Guarima/Água Clara/ Santa Rosa/ Pa 140/Vale da Benção, ate a escola. (ida e volta)	Escola de Ensino Tecnico do Estado do Para (EETEPa)	Manha	Saida:6:00 Chegada:7:30 Saida:12:00 Chegada:13:00	1 ÔNIBUS	59	22	35
				Tarde	Saida:13:00 Chegada:13:30 Saida:18:00 Chegada:19:00	1 MICRO ÔNIBUS	16	22	35
				Noite	Saida:18:00 Chegada: 19:30 Saida:23:00 Chegada:00:30	1 ÔNIBUS	43	22	35

ROTA FLUVIAL



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 01/2023-SEMED)

ROTA	COD. SIMAS	ITINERÁRIO	ESCOLA	TURNO	HORÁRIO	QTD. TIPO DE VEÍCULO	Nº DE ALUNOS	DIAS LETIVOS MÊS	TOTAL KM/DIA
1	22562-2	Terra Amarela, Tauapara, Cacau, até Porto de Vigia	EEEFM Presidente Kennedy EEEM Bertoldo Nunes EEEF Barão do Guajará EEEF Castilhos França EEEF Ester Nunes Bibas	Manhã	Saída: 05h30min Chegada: 07h 15min Saída: 12h30min Chegada: 14h30min	1 barco	18	22	13
2	22562-2	Santo Antônio da BmTeta, Porto da Boa Vista, Atateua da Barreta	EEEFM Presidente Kennedy Escola Técnica de Vigia	Tarde	Saída: 12h30min Chegada: 18h30min Saída: 20h	1 barco	8	22	13
3	22562-2	Santo Antônio da Ban-eta, Porto da Boa Vista, Atateua da Barreta	EEEFM Presidente Kennedy Escola Técnica de Vigia	Noite	Saída: 17h30min Chegada: 18h 15min Saída: 22h30min Chegada: 23h30min	1 barco	11	22	13
4	22562-2	Comunidade do Guajará até escolas de Vigia	EEEFM Presidente Kennedy Escola Técnica de Vigia	Tarde	Saída: 12h15min Chegada: 18h30min Saída: 20h30min	1 barco	8	22	14

VALOR MENSAL : R\$329.773,40 (Trezentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

VALOR GLOBAL : R\$989.320,20 (novecentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.2 O pagamento será efetuado em sua totalidade em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos materiais, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada/atestada pelo servidor competente;



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 01/2023-SEMED)

5.3 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias. Não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura;

5.5 A Empresa Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, certidões fiscais e trabalhistas, devidamente regular;

5.6 A regularidade fiscal da Empresa Contratada será verificada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico;

5.7 Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista;

5.8 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA;

5.9 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da Empresa Contratada;

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual de 6%

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)/100}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

5.11 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 01/2023-SEMED)

superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;

5.12 Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

5.13 Revisão de preços:

5.13.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração na entrega dos materiais, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

5.13.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.13.3 Na hipótese da empresa contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc;

5.14 A entrega e recebimento dos itens será acompanhada e fiscalizada por Servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Prefeitura e devidamente designado para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do **Contrato será de 03(três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será devidamente empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal 4.320/64 e será pago a contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

LOA 2023
UNIDADE: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SOLICITANTE: JOSICLEA BARATA PINHEIRO PALHETA
CARGO: SECRETÁRIO
PROCESSO: 0001-2023
DATA: 23/02/2023



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 01/2023-SEMED)

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL
AOS ESTUDANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARE/PA.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR PROCESSO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO OBJETO
SUPRA MENCIONADO, SEGUE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DISPONÍVEL EM ANEXO:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
UNIDADE GESTORA: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0018 - PROGRAMAS SOCIAIS DA EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2.142 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 17010000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO:

- 8.1** O prazo de garantia dos materiais deverá estar expresso na proposta de preços da (s) licitante (s);
- 8.2.** Os serviços deverão ser executados, observando – se os prazos indicados para as finalidades que se destinam;
- 8.5** Não serão aceitos serviços que não estejam em atendimento as exigências do termo de referência de forma que possa comprometer execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

- 9.1** Os **serviços** deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a comprovação do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, no prédio da **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO/SEMED**; localizada na Rua José Augusto Corrêa, s/n– Bairro centro - Vigia -Pará, de segunda a sexta-feira, em dias de efetivo expediente no órgão, nos horários das 08h às 14h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento;
- 9.2** A execução do objeto deverá ser efetuada com observância das especificações previstas neste **Termo de Referência**, dependendo da necessidade da **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO/SEMED**; responsabilizando-se a empresa fornecedora pela troca, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da recusa dos itens que, porventura estejam em desacordo com as especificações e/ou do prazo de garantia, independentemente do motivo alegado;
- 9.3** Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada por servidor devidamente designado e caso desatenda às especificações exigidas, serão recusados, devendo ser substituídos prontamente, arcando a adjudicatária com todos os ônus;
- 9.4** A execução recebida será, provisoriamente, até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, para verificação da conformidade com a especificação e definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de concluído o recebimento, desde que



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 01/2023-SEMED)

esteja compatível com a proposta da CONTRATADA;

9.5 A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações da CONTRATANTE. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Administração Pública Municipal

9.6 Os serviços serão recusados se forem executados com as especificações diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA, apresentar avarias, que impeçam a utilização em sua finalidade e não atenderem aos padrões e parâmetros de qualidade e de segurança segundo as normas e certificados exigidos;

9.7 O fornecedor deverá corrigir, às suas expensas, no todo que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado;

9.8 Correrá por conta da Licitante vencedora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

9.9 Os serviços deverão possuir os padrões de qualidade exigidos, segundo as normas e regulamentos do PNATE, estabelecidos em leis, decretos e portarias que regem o FNDE.

9.10 O recebimento deverá o correr com a simples conferência física dos materiais de consumo solicitado e o recebimento definitivo, no prazo de 03 dias a contar do recebimento provisório, com a análise se todos os materiais estão em perfeitas condições de utilização.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Transporte dos alunos devidamente cadastrados como beneficiários do serviço, pertencentes às escolas constantes na tabela anexo neste Termo de Referência, de acordo com as localidades próximas às suas residências até as respectivas instituições de ensino;

10.2 Cumprir fielmente os horários que serão determinados pelo CONTRATANTE no início do ano letivo, os quais atenderão aos turnos da manhã e/ou tarde:

10.3 Manter os veículos sempre em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e Resolução do FNDE nº 12, de 17 de março de 2011, e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança

10.4 *Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;*

10.5 Tratar com cortesia e humanidade os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

10.6 Manter o veículo sempre limpo;

10.7 Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

10.8 Cumprir as determinações do CONTRATANTE.

10.9 Submeter seu veículo as vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE, respeitando o CTB Resolução do CONTRAN e Resolução do FND nº 12, de 17 de março de 2001;

10.10 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;

10.11 Prestar contas do serviço ao CONTRATANTE. Semestralmente, através de relatório circunstanciado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Educação;

10.12 Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado:



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 01/2023-SEMED)

- 10.13** Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- 10.14** Em caso de substituição dos veículos deverá obter autorização prévia do Município, utilizando um veículo vistoriado pelo Município e DETRAN. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como, vistorias, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas dos seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município. O Município isenta-se de qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos fora do serviço, em que haja envolvimento dos veículos utilizados no Transporte Escolar.
- 10.15** Arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação, além de taxas e impostos. Sem quaisquer ônus, para o contratante;
- 10.16** Responder por quaisquer danos causado. E aos empregados o u a terceiros, por si e/ou prepostos;
- 10.17** *Deixar os veículos que cobrirão o item licitado à disposição da Administração Municipal durante a vigência do contrato, conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação.*
- 10.18** 6.18- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. Não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 10.19** *Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*
- 10.20** Chegar ao local de desembarque dos alunos com antecedência mínima de 10 (dez) minutos e máxima de 20 (vinte) minutos do início das aulas e/ou atividade pedagógica, por turno, de acordo com os horários estabelecidos pelas unidades de ensino e ou do Evento Pedagógico para as quais o serviço será prestado.
- 10.21** Arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção dos veículos, incluídos os reparos e as trocas de peças, os custos com eventuais serviços de guinchos ou transportes similares, multas, taxas, emolumentos, impostos, combustível ou outras despesas inerentes à utilização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 11.1** Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 11.2** Efetuar o pagamento das aquisições após **Termo de Aceite Definitivo** e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 11.3** Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos para substituição;
- 11.4** Receber provisoriamente o bem mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 11.5** **Aplicar as Sanções Administrativas** contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 11.6** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega dos materiais e o seu aceite;



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 01/2023-SEMED)

11.7 Providenciar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA quando do fornecimento dos materiais, para o bom desempenho do cumprimento do objeto;

11.8 Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições contidas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

12.1 A execução dos serviços serão acompanhada e fiscalizada por Servidor competente, pertencente ao quadro funcional da **Secretaria Municipal de Educação de Vigia de Nazaré** e devidamente designado para tal fim.

12.2 O (a) servidor (a) designado (a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à CONTRATANTE, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos materiais;

12.3 A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Empresa Contratada.

12.4 O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:

12.5 Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

12.6 Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);

12.7 A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;

12.8 O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato;

12.9 Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

12.10 A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

12.11 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 01/2023-SEMED)

12.12 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos **artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações**, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

13.2 As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos contratuais oriundos do presente certame;

13.3 São hipóteses, entre outras, de práticas irregulares e suas respectivas sanções:

Ocorrências	Sanções Administrativas que poderão ser aplicadas
I. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.- Suspensão Temporária- Impedimento de licitar/contratar com O Município de Vigia de Nazaré/PA até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
II. Fazer Declaração Falsa.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/PA até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
III. Apresentar documentação falsa.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/PA até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
IV. Comportar-se de modo inidôneo.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 01/2023-SEMED)

	<ul style="list-style-type: none">- Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/PA até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
V. Cometer fraude fiscal	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/PA até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
VI. Não manter a proposta ou desistir do lance.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/PA até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
VII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/PA até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
VIII. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/PA até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
IX. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 01/2023-SEMED)

	<p>dia atraso referente ao valor do Contrato.</p> <ul style="list-style-type: none">-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/PA até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
X. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/PA até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
XI. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/PA até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
XII. Inexecução parcial do contrato.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/PA até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF
XIII. Inexecução total.	<ul style="list-style-type: none">- Advertência;- Multa: 20% (vinte por cento), do valor total do Contrato.- Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.-Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Município de Vigia de Nazaré/PA até 02 (dois) anos;- Descredenciamento do SICAF

13.4 Nas ocorrências dos itens II, III, V, XIII e XIV do acima, sem prejuízo de outras, será, ainda, cominada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar e contrata com a Administração Pública.

13.4.1 Os fatos incurso nas ocorrências dos itens II, III e V serão obrigatoriamente comunicados à Procuradoria Geral do Município de Vigia de Nazaré-PA para providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 01/2023-SEMED)

13.5 As sanções estabelecidas, neste Edital, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

13.6 As sanções estabelecidas neste Edital, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

13.7 DA MULTA:

13.7.1 Na hipótese da multa atingir o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do contrato, o ÓRGÃO poderá proceder à rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que a empresa fornecedora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Projeto Básico.

13.7.2 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.7.3 A defesa do interessado no respectivo processo deve ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

13.7.4 Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

13.7.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior.

13.7.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inadimplência total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

14.1.1. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 01/2023-SEMED)

especificações contratadas;

14.2. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a 30 (trinta) dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 14.1.1, bem como a rescisão contratual;

14.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da PMVN, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

14.4. As sanções estabelecidas no item 14.1.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas no item 14.1.e subitens descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado (IOEPA) e Diário Oficial da União (DOU);

14.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

14.7. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

14.8. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

15.2. Aplica-se nesta cláusula todo o disposto nos artigos 77 e 78, da Lei 8.666/1993 quanto a rescisão dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência da ata de registro de preços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entres as partes.



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 01/2023-SEMED)

16.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "D" do Inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

17.3. O pedido que vise à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Vigia de Nazaré /PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1. Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no mural da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios;

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Vigia de Nazaré /PA, 24 de fevereiro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
JOB XAVIER PALHETA JUNIOR
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIGIA DE NAZARÉ
JOSICLEIA BARATA PINHEIRO PALHETA

Dec. nº 011/2022





Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 01/2023-SEMED)

CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE VIGIA

CNPJ Nº 25.134.584/0001-19

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____

CPF: _____

CPF: _____